

DPP

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 022 /87

Cria e regulamenta o PROGRAMA DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELECTUAL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 72a. reunião, realizada em 10/07/87, e no uso das atribuições fixadas no Art. 7º, alínea (a), do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INTELECTUAL, que visa a propiciar condições favoráveis à execução de projetos de pesquisa, à produção de livros técnicos, didáticos ou de obras literárias, à produção de obras artísticas e a atividades de extensão e desportivas.

Art. 2º - O Programa tem por beneficiários diretos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, que, inscritos, serão mantidos, por prazo certo, em recesso escolar ou administrativo, para o estrito fim de se dedicarem à produção intelectual.

Parágrafo Único - O período de recesso escolar ou administrativo terá duração de seis meses, coincidente com um único período letivo, podendo ser renovado por mais seis meses, mediante avaliação do relatório das atividades realizadas durante o primeiro período de recesso.

Art. 3º - Poderão inscrever-se no Programa:

- I. Os docentes e os servidores técnico-administrativos, a cada 05 (cinco) anos;
- II. Os alunos regulares dos cursos de graduação e pós-graduação, uma só vez, no período de integralização curricular.

Parágrafo Único - O recesso escolar ou administrativo concedido a docentes ou servidores técnico-administrativos em função de inscrição no Programa, não implicará suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, não sendo, o recesso, indenizável para qualquer efeito.

Art. 4º - O docente ou servidor técnico-administrativo que preten

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Requerimento
02/11/87
Pace

2.

de se beneficiar do Programa deverá se inscrever junto ao Centro de Custo em que estiver lotado, obedecendo a tramitação do pleito respectivo o seguinte cronograma:

Período de Recesso	Centro de Custo	Unidade	CEPE
	Parecer de conveniência administrativa	Parecer de Mérito	Deliberação
Para o 1º Semestre	1 a 20 de setembro	21 a 30 de setembro	até 31 de outubro
Para o 2º Semestre	1 a 20 de março	21 a 31 de março	até 30 de abril

Parágrafo 1º - Compete ao Centro de Custo emitir parecer quanto à conveniência administrativa do trabalho proposto e do afastamento do docente ou servidor técnico-administrativo durante o período pretendido para recesso.

Parágrafo 2º - Compete à Unidade emitir parecer quanto ao mérito acadêmico ou administrativo do trabalho proposto, com o objetivo de subsidiar a deliberação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - O discente que pretender se beneficiar do Programa deverá entregar o requerimento na Secretaria de Órgãos Colegiados, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do semestre previsto para o recesso, anexando seu histórico escolar.

Art. 6º - Os pedidos de inscrição no Programa deverão sempre ser acompanhados do projeto de trabalho proposto, incluindo objetivos claros, precisão do produto, justificativa, metodologia, cronograma e, se houver, fonte de financiamento.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá haver entrevista com o candidato.

Art. 7º - Aprovado o projeto de trabalho pelo CEPE, o interessado deverá subscrever Termo de Compromisso, em que se manifestará ciente de todas as condições do recesso escolar ou administrativo que lhe será concedido.

Art. 8º - O docente, discente, ou funcionário técnico-administrativo deverá apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias após o término do período de recesso, um relatório final, descrevendo as atividades desenvolvidas, para a

h.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Preciso
09/07/87
12:00
3

3.

análise e avaliação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação do relatório final, por parte do professor ou funcionário técnico-administrativo poderá implicar no ressarcimento dos salários à UnB, correspondente ao período de recesso e/ou a sua demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o relatório apresentado ser julgado insatisfatório pelo CEPE, deverá ser solicitado parecer de dois especialistas externos à UnB, para posterior deliberação do CEPE quanto às sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No caso do corpo discente, a não apresentação do relatório final implicará a contagem do semestre em que foi concedido o recesso, para efeito da integralização curricular.

Parágrafo Quarto - Da decisão que aplicar qualquer das sanções previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da sua divulgação, ao Conselho Universitário.

Art. 9º - Para prorrogação do período de recesso, o pedido deverá ser solicitado até 31 de maio ou até 30 de novembro, conforme período letivo em curso, acompanhado de um relatório de atividades, para análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 - Salvo casos excepcionais, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o recesso somente será concedido, para desenvolvimento das atividades previstas nesta Resolução, no Campus Universitário.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 31 de julho de 1987.

CRISTOVAM BUARQUE
Reitor

cc: TODOS OS CENTROS DE CUSTO.